

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
Edital 06/2019
Processo nº. 02/2019

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAMIRANGA/PR**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 39/98 e Lei 675/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei 39/98 de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Resolução 10 e 11/2019 do CMDCA de Guamiranga/PR e Lei 675/2013 que altera a redação de artigos da Lei 39/98, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA, através da Comissão Organizadora Eleitoral (Resolução 09/2019) e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar se dará mediante inscrição, prova de conhecimentos e sufrágio universal, conforme calendário anexo;
- 1.3 Todos os atos do Processo de Escolha serão protocolados junto ao Ministério Público;
- 1.4 O sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos/as eleitores do município será em **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos/as eleitos/as e seus respectivos/as suplentes ocorrerá em **10 de janeiro de 2020**;
- 1.5 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar a ampla visibilidade do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 2.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar se realizará em **03 (três) etapas** eliminatórias, sendo:
 - 1ª. Inscrição
 - 2ª. Prova de conhecimentos e Prova Oral
 - 3ª. Eleição
- 2.2 Os editais serão publicados no Diário Oficial ou meio equivalente das fases do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

- 3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os/as demais pretendentes;
- 3.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº Lei 39/98 e 675/2013;
- 3.3 O presente Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Guamiranga/PR visa preencher as 05 (cinco) vagas para titulares e seus respectivos/as suplentes, eleitos/as pela população, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para novos processos de escolha;
- 3.4 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL:



4.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu (Resolução 09/2019), uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

4.1.1 Composição da Comissão Organizadora Eleitoral:

Representante	Atuação
Diego Tiago Pereira	Conselheiro Governamental
Davi Lubatscheuski	Conselheiro Governamental
Marcos Geraldo Gonçalves Pereira	Conselheiro Governamental
Clarice da Silva Oliveira	Conselheiro Não Governamental
Maria Sirlene Penteado	Conselheiro Não Governamental
Tani Wagner Pontarolo	Conselheiro Não Governamental

4.2 Segundo artigo 5º da Resolução 11/2019 do CMDCA: em caso de homologação da inscrição de candidato/a com grau de parentesco, conforme artigo 140 da Lei 8.069/90, com membro da Comissão Organizadora Eleitoral, o membro da Comissão será imediatamente afastado e providenciada a sua substituição.

4.3 Compete à Comissão Organizadora Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de inscrição e dar ampla publicidade à relação dos/as candidatos/as inscritos/as;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra os/as candidatos/as que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Publicar a relação de candidatos/as impugnados/as indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;
- d) Notificar os/as candidatos/as impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, não se aplicando efeito suspensivo as demais fases de certame a ocorrência de impugnação de candidaturas;
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos/as candidatos/as considerados/as habilitados/as ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos/as candidatos/as ou à sua ordem;
- h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) Providenciar a confecção das cédulas, caso necessário, conforme modelo a ser aprovado;
- j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os/as mesários/as, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do pleito;
- l) Solicitar junto ao Comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- m) Solicitar junto a Justiça Eleitoral da Comarca o empréstimo de urnas (de lona ou eletrônica) e a relação de eleitores/as municipais;
- n) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- o) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- p) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos/as eleitores/as;
- q) Resolver os casos omissos.

4.4 Das decisões da Comissão Organizadora Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

5.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 23, da Lei Municipal nº 39/98 alterado pela Lei Municipal 675/2013 no seu artigo 2º, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter domicílio fixo no Município de Guamiranga/PR;
- d) Ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria B;
- e) Escolaridade mínima: segundo grau completo;
- f) Ter conhecimento de informática básica.

5.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado através de documentação pertinente no ato da inscrição;

5.3 Todo/a cidadão/ã que se enquadrar nos critérios acima, poderá se candidatar ao cargo de Conselheiro/a Tutelar;

5.4 Para fazer a inscrição o/a candidato/a deverá protocolar os documentos necessários na Secretaria Municipal de Assistência Social de Guamiranga, Rua Antônio Poli, 130 – Centro, no horário das 08h as 12h e das 13h as 16h, no período de 19/08/2019 a 02/09/2019.

5.5 Da pessoa com deficiência

- a) O/a candidato/a que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as.
- b) Aos/as candidatos/as pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro/a tutelar.
- c) Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o/a candidato/a que necessitar de condição especial para a realização do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.
- d) O laudo médico deverá ser original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.
- e) O/a candidato/a deve indicar, claramente, quais os recursos especiais necessários, sendo que o atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora Eleitoral, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.
- f) O/a candidato/a que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos/as demais candidatos/as.
- g) O/a candidato/a que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.
- h) Para nomeação e posse, o/a candidato/a eleito/a deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro/a tutelar, nos termos previstos neste edital e nas disposições legais vigentes.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (ECA - Art. 140)

Don L L L L L

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

- 6.2 Ficarão impedidas de participar do processo as pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de conselheiro/a tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição;
- 6.3 Existindo candidatos/as impedidos/as de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito/as aquele que tiver maior votação; o/a candidato/a remanescente será reclassificado/a como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 7.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, disponibilizado pela Comissão Organizadora Eleitoral, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital no **CALENDÁRIO ANEXO**;
- 7.2 O requerimento será preenchido e assinado pelo/a candidato/a no ato da inscrição;
- 7.3 A inscrição dos/as candidatos/as será efetuada, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Guamiranga, Rua Antônio Poli, 130 – Centro, no horário das 08h as 12h e das 13h as 16h, no período de 19/08/2019 a 02/09/2019;
- 7.4 Ao realizar a inscrição, o/a candidato/a deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua inscrição, apresentar cópia simples e original dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) Comprovante de escolaridade mínima de 2º grau completo (certificado de conclusão ou histórico escolar);
 - d) Carteira de Habilitação CNH, na categoria B;
 - e) Certidão de Nascimento ou de casamento;
 - f) Comprovante de residência (contrato de locação, conta de água, luz, telefone, ou declaração de residência com firma reconhecida em cartório);
 - g) Originais de certidões negativas de antecedentes criminais (Federal e Estadual);
 - h) Comprovação de conhecimento de informática básica (certificado ou declaração que ateste conhecimento com firma reconhecida em cartório);
 - i) Certidão de quitação eleitoral;
 - j) Candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.
- 7.5 Documentos impressos de sites oficiais serão considerados válidos, desde que existentes apenas em formato digital;
- 7.6 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do/a candidato/a, que se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações;
- 7.7 Não haverá conferência de documentos por parte do/a atendente no ato da inscrição;
- 7.8 Encerrado o prazo de inscrição, será publicado em Diário Oficial a homologação das inscrições pelo CMDCA;
- 7.9 Após publicação do edital de homologação das inscrições, é facultado a qualquer cidadão/ã solicitar impugnação de inscritos/as no prazo de 01 (um) dia.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 8.1 Encerrado o prazo de inscrição a Comissão Organizadora Eleitoral efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos/as candidatos/as inscritos/as;
- 8.2 Comissão Organizadora Eleitoral, encaminhará a relação dos/as candidatos/as inscritos/as e a documentação respectiva ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

9. DA PROVA ESCRITA E ORAL:

Da h h h h h

- 9.1 A prova escrita constitui-se em: prova objetiva com 19 (dezenove) questões, sendo 18 (dezoito) questões objetivas de múltipla escolha e uma questão descritiva, com valor total de 10 (dez) pontos;
- 9.2 A prova oral conterà 01 (uma) questão, sendo considerada a nota máxima igual a 10 (dez) pontos;
- 9.3 Será considerado/a aprovado/a o/a candidato/a que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 10 (dez) pontos, em cada uma das provas (60% na prova escrita e 60% na prova oral);
- 9.3.1 **O resultado final** - Prova escrita e Oral, far-se-á em função da nota obtida na média de pontos das duas Provas (Prova Oral e Prova Escrita - objetiva e descritiva), conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{nota da prova escrita} + \text{nota da prova oral}}{2} = \text{nota final}$$

- 9.4 O conteúdo para as provas escrita objetiva com 18 questões de múltipla escolha será sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 e informática básica (Word, Excel, Redes Sociais, e-mail) ;
- 9.5 O conteúdo da questão descritiva será sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90;
- 9.6 O conteúdo da prova oral será sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90;
- 9.7 **Da Prova Escrita Objetiva e Descritiva:**
- 9.7.1 A aplicação da prova descritiva será no dia 08 de setembro de 2019, no horário das 9:00 as 12h, na Escola Municipal Professora Izélia Santina Marconato Prates sito a Rua Padre Vanderlino, 84 – Centro – Guamiranga/PR;
- 9.7.2 Abertura dos portões às 8h
- 9.7.3 Fechamento dos portões às 8h e 45min.
- 9.7.4 Início da Prova às 9h com duração de 03:00 (três) horas;
- 9.7.5 Término da Prova às 12h.
- 9.7.6 O/a candidato/a deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do documento de identificação original;
- 9.7.7 Os portões da unidade serão fechados pela Comissão Organizadora Eleitoral 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido em Edital para o início das provas, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos/as retardatários;
- 9.7.8 Após o horário fixado para o fechamento dos portões, às 8h e 45min. (oito horas e quarenta e cinco minutos), não será admitido ingresso de candidato/a no local de realização das provas, tampouco será permitida a entrada de documento de identificação de candidato/a entregue por terceiros;
- 9.7.9 Não será permitida a consulta de materiais de apoio e a prova é individual. Em casos de descumprimento o/a candidato/a será eliminado/a;
- 9.7.10 A questão descritiva tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:
- ✓ argumentação coerente das ideias;
 - ✓ informatividade;
 - ✓ pertinência ao tema proposto.
- 9.7.11 Caso seja anulada alguma questão da Prova, esta será contada como acerto para todos/as os/as candidatos/as;
- 9.7.12 No ingresso do/a candidato/a na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identificação, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com as orientações do/a fiscal de sala;
- 9.7.13 Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos

Deu l l l l l.

Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista com foto; carteiras funcionais do Ministério Público; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (modelos com foto);

- 9.7.14** Caso o/a candidato/a esteja impossibilitado/a de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias;
- 9.7.15** O/a candidato/a que apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial será submetido à identificação especial por meio da coleta de digital;
- 9.7.16** Não haverá segunda chamada para as provas, em nenhuma hipótese. Será excluído/a do Processo de Escolha o/a candidato/a que faltar à prova de conhecimentos e/ou oral ou chegar após o horário estabelecido;
- 9.7.17** Terá sua prova anulada, também, e será automaticamente ELIMINADO/A do Processo de Escolha o/a candidato/a que durante a realização de qualquer uma das provas:
- Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
 - For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
 - Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
 - Utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;
 - Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
 - Fizer anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) em qualquer meio, senão o caderno de provas;
 - Descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no Cartão de Respostas;
 - Recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
 - Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
 - Não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no item;
 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - For surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.
- 9.7.18** O/a candidato/a deverá observar atentamente as datas, horários e locais de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

9.8 Da Prova oral:

- 9.8.1** A aplicação da Prova Oral será no dia 12 de setembro de 2019, no horário das 9h as 12h e das 13h as 16h, sendo uma turma pela manhã e outra à tarde, na sala de reuniões do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, sito à Rua Augusto Pontarolo, 10 – Centro – Guamiranga/PR;
- 9.8.2** Critérios de Avaliação da Prova Oral:
- Argumentação coerente das ideias;
 - Informatividade;
 - Pertinência ao tema proposto.
- 9.8.3** A nota final da Prova Oral será obtida pelo resultado da média aritmética simples das notas atribuídas individualmente, pelos/as componentes da banca;

Don't know

- 9.8.4 A Prova Oral será aplicada em sessão aberta, na presença de três examinadores/as da Empresa Contratada para a formulação das Provas, e todos/as os/as candidatos/as habilitados/as para a prova;
- 9.8.5 Os/as interessados/as em assistir à realização da prova oral deverão se inscrever junto a Comissão com 24 horas de antecedência.
- 9.8.6 Os/as ouvintes estão vedados de expor qualquer comentário durante a realização da prova;
- 9.8.7 Cada candidato/as sorteará uma questão referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e terá até 10 (dez) minutos para arguição do tema;
- 9.8.8 Durante a aplicação da prova não será permitido o uso de equipamentos eletrônicos pelos presentes, salvo o aparelho de gravação utilizado pela banca.
- 9.8.9 A aplicação da prova oral será gravada pela banca com o nome de cada candidato/a para registro;
- 9.8.10 A fiscalização da Aplicação da Prova Oral será por um/a membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar e demais cidadãos/as presentes na sessão.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1 Qualquer cidadão/ã poderá requerer a impugnação de candidato/a, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2 A Comissão Organizadora Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos/as, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.3 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos/as candidatos/as habilitados/as a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada;
- 10.4 As decisões da Comissão Organizadora Eleitoral serão fundamentadas e publicadas, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.5 Das decisões da Comissão Organizadora Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos/as candidatos/as habilitados/as ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.7 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3 A campanha eleitoral dar-se-á a partir das 00h do dia 17 de setembro de 2019 até as 23h e 59min do dia 05 de outubro de 2019;
- 11.4 Fica vedada a campanha eleitoral antecipada;
- 11.5 Será realizada reunião específica com os/as candidatos/as para orientação sobre a campanha e o processo de eleição;
- 11.6 Em caso de candidatos/as que possuam vínculo com o poder público, fica vedada a atividade de campanha durante o exercício da função, sob pena de impugnação da candidatura;
- 11.7 Os/as candidatos/as deverão seguir as regras para a campanha expressas neste Edital.
- 11.8 **Da Propaganda eleitoral e suas consequências:**

Doni L L L L L

- 11.8.1** Não será permitido propaganda eleitoral nas repartições públicas, tais como: escolas, secretarias municipais, CRAS, CREAS, CMEIS, entre outros;
- 11.8.2** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade do candidato;
- 11.8.3** Em conformidade com as Orientações do MPPR fica estabelecido que serão consideradas condutas VEDADAS aos/às candidatos/as devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos;
- 11.8.4** **É vedada a propaganda:**
- 11.8.5** Vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- 11.8.6** Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- 11.8.7** Feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- 11.8.8** Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- 11.8.9** Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- 11.8.10** De qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- 11.8.11** Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- 11.8.12** De qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- 11.8.13** Mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- 11.8.14** **É vedado, ao longo da campanha eleitoral:**
- 11.8.15** A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- 11.8.16** A realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- 11.8.17** A utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- 11.8.18** O uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 11.8.19** A contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais. (Recomendação do MPPR-CAOP);
- 11.8.20** Qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- 11.8.21** **Uso de mídias digitais:**
- a) Fica permitido o uso de redes sociais desde que não fira os critérios e recomendações expressos neste edital.
- b) Não será permitido o "Patrocínio" em redes sociais que permitam o pagamento para divulgação por local e número de usuários/as alcançados/as.
- c) Para a divulgação nas redes sociais é permitido somente a utilização da foto ou santinho do/a candidato/a.
- d) Fica vedado o uso de vídeo, live, boomerang, diário de campanha nas redes sociais.

Don L L L L L.

- 11.8.22** Utilização de materiais impressos:
- a) O/a candidato/a poderá fazer uso de santinho para a divulgação. O santinho deverá constar: nome, número, local e data de votação na frente, e curriculum no verso.
 - b) O uso de slogan de campanha fica permitido, sendo opcional a utilização pelo/a candidato/a.
- 11.8.23** No dia da eleição, 06 de outubro de 2019 é vedado aos/as candidatos/as e seus prepostos/as:
- 11.8.24** O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- 11.8.25** A arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- 11.8.26** O transporte de eleitores;
- 11.8.27** Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 11.8.28** É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
- 11.8.29** Será permitido a presença de 01 (um) fiscal por candidato/a dentro do pátio da escola onde será realizada a votação.
- 11.8.30** O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o/a candidato/a passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 11.8.31** Qualquer cidadã/ão ou candidato/a poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele/a que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. **Formulário de denúncias ANEXO.**
- 11.8.32** No caso de denúncia a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao/à infrator/a para que, se o desejar, apresente defesa (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).
- 11.8.33** Notificar os candidatos/as, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- 11.8.34** Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 11.8.35** A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do procedimento administrativo para publicar a decisão.
- 11.8.36** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
- 11.8.37** Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
- 11.8.38** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.8.39** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.8.40** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 11.8.41** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho

Da. L L L L L

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

- 11.8.42 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.8.43 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 11.8.44 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.8.45 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.8.46 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guamiranga/PR, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 09h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;
- 12.2 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos/as candidatos/as a membro do Conselho Tutelar;
- 12.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.5 Após a identificação, o/a eleitor/a assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.6 O/a eleitor/a que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.7 O/a eleitor/a poderá votar em até 05 (cinco) candidatos/as diferentes;
- 12.8 No caso de votação manual, votos em mais de 05 (cinco) candidatos/as ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.9 Será também considerado inválido o voto:
 - a) Cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos/as assinalado/as;
 - b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial, conforme resolução 10/2019 CMDCA;
 - d) Que tiver o sigilo violado.
- 12.10 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.11 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 13.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora Eleitoral encaminhará ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relação contendo o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Don h h h h l.

14. DA POSSE:

- 14.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- 14.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 15.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 675/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 15.2 A função de conselheiro será exercida formalmente e em caráter de plantão permanente, em escalas de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 24 (vinte e quatro) horas de folga, em revezamento, com plantões de no mínimo 02 (dois) membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento normal nos dias úteis que é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. (Lei Municipal 675/2013 - Art. 5º);
- 15.3 Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não farão parte do quadro de funcionários da administração municipal, mas perceberão:
- a) remuneração quando no efetivo exercício das funções, correspondente ao vencimento mensal de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) (a ser reajustado conforme artigo 6º, § 1º da Lei 675/2013);
 - b) cobertura previdenciária (Lei Federal 12696/12);
 - c) gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal (Lei Federal 12696/12);
 - d) licença maternidade (Lei Federal 12696/12);
 - e) licença paternidade (Lei Federal 12696/12);
 - f) gratificação natalina ou décimo terceiro salário;
- §1º- Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares serão reajustados na mesma proporção e na data em que se proceder ao reajuste dos servidores municipais, observada a legislação vigente para despesas com pessoal.
- §2º. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não atribui ao Conselheiro Tutelar a condição de Funcionário Público." (Lei 675/2013 – Art. 6º)

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guamiranga/PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 39/98 e 675/2013;
- 16.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 16.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 16.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Daniel L L L

- 16.6 Os trabalhos da Comissão Organizadora Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 16.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Guamiranga, 19 de agosto de 2019.


Davi Lubatscheuski
Presidente do CMDCA

ANEXO - Calendário

19/08/2019	Publicação do Edital de Abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Guamiranga/PR
19/08/2019 A 02/09/2019	Prazo para inscrições de Candidatos/as ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Guamiranga/PR. Local:
03/09/2019	Publicação do Edital de Homologação dos/as Inscritos/as no Processo
04/09/2019	Prazo para Impugnação
05/09/2019	Análise dos pedidos de impugnação pela Comissão Organizadora Eleitoral
06/09/2019	Reunião para firmar compromisso com os/as candidatos/as. Horário: 14h
08/09/2019	Prova de Conhecimentos
08/09/2019	Publicação de Gabarito preliminar no Diário Oficial. A partir das 14h
09/09/2019	Prazo para protocolar recursos referente a prova de conhecimentos. Das 08h as 17h.
10/09/2019	Análise e publicação das respostas referente aos recursos
10/09/2019	Publicação do Gabarito Definitivo
11/09/2019	Publicação do local, horário para aplicação da Prova Oral
12/09/2019	Prova Oral
13/09/2019	Prazo para protocolar recursos quanto a Prova Oral das 08h as 17h
16/09/2019	Análise e publicação do Resultado definitivo/oficial dos/as Candidatos/as aptos à 3ª Etapa do Processo de Escolha
17/09/2019	Reunião com candidatos/as habilitados/as. Horário 09h
17/09/2019 A 05/10/2019	Período de Campanha Eleitoral do Processo de Escolha
06/10/2019	Eleição das 08h às 17h
06/10/2019	Apuração dos votos a partir das 17h. Local: CTA E divulgação dos votos
07/10/2019	Publicação em Diário Oficial do Resultado da Eleição

Don L L L L L

ANEXO

Modelo de Formulário para Denúncia

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Detalhes da Irregularidade:

1. Candidato/a que cometeu a irregularidade:
2. Data da irregularidade:
3. Onde Ocorreu:
4. Endereço:
5. Descreva a irregularidade:
6. Provas apresentadas: (fotos, vídeos, testemunhas, outras)

Dan L L L L L